

Fortaleza, 27 de março de 2024

Ao Ministério de Minas e Energia

Brasília/DF

Assunto:

Contribuições da NEXBLUE no âmbito da Consulta Pública nº 160/2024 – Portaria de Diretrizes para a realização do Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência de 2024 – LRCAP de 2024.

Prezados,

Vimos por esta comunicação apresentar nossa contribuição à Portaria de Diretrizes para a realização do Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência de 2024 – LRCAP de 2024, no âmbito da Consulta Pública nº 160/2024. Quais sejam:

1. Inclusão do hidrogênio como fonte de energia elegível na habilitação técnica:

A Nota Técnica 0868826 esclarece que as fontes termelétricas não foram ainda especificadas para Habilitação Técnica do LRCAP 2024, a fim de permitir maiores contribuições. Esta contribuição tem, portanto, o intuito solicitar a inclusão no sistema AEGE da EPE, do hidrogênio como fonte de energia termelétrica, dentre todas as opções ali especificadas.

O uso de hidrogênio permitirá a integração do sistema de geração térmica com modelos de produção que utilizem hidrogênio como insumo, sendo assim uma alternativa ao uso do gás natural.

Por outro lado, o LRCAP 2024 pode inaugurar um modelo de geração que neutralize a intermitência e sazonalidade da geração de energia eólica e solar através da produção de hidrogênio verde (por eletrólise da água).

Por fim, o LRCAP 2024 poderá estimular a implantação das primeiras unidades industriais em larga escala de hidrogênio verde, em consonância com o Plano Nacional de Hidrogênio (PNH2), em um modelo de produção que não se sujeita aos desafios tecnológicos, logísticos e regulatórios em que tipicamente os empreendimentos anunciados com vistas à exportação de hidrogênio via amônia, por exemplo, se depararão.

2. Desmembramento da CVU em CVU em regime de intermitência e CVU em regime permanente:

A portaria estabelece 8 horas como período mínimo de campanha de despacho. Ainda que cumprindo, os tempos máximos de rampa de acionamento e desligamento, o rendimento energético de cada campanha de despacho será fortemente influenciado pelo tempo de cada campanha de despacho. A incerteza exógena gerada por esta condição, em que o empreendedor não tem qualquer ação, certamente se traduzirá em maior risco ou menor competitividade ao empreendedor, ou um custo superior para o sistema elétrico quando de despachos permanentes, prejudicando o sucesso do próprio leilão.

Em respeito ao conceito de CVU, que consiste no ressarcimento ao gerador de seus custos variáveis quando de seu despacho, e ainda com o intuito de mitigar incertezas que trazem riscos e perdas de competitividade, propomos criar um Ágio de Correção do CVU, estabelecido como um percentual sobre o CVU a ser aplicado no caso de Campanha de Despacho Intermitente, definida como aquela campanha com duração menor ou igual a 12 horas.

3. Ampliação do prazo dos CRCAPs de 15 para 20 anos para Produto Potência Termelétrica 2028:

Esta contribuição propõe, por fim, solicitar a ampliação do prazo dos CRCAPs de 15 para 20 anos, justificada pelo efeito que isso causará na redução da Receita Fixa Anual dos empreendimentos, beneficiando, assim, todo o setor elétrico e a economia nacional.

Como argumento adicional, os equipamentos envolvidos tanto na geração como na autoprodução de H2 tem vida útil maior que os 15 anos propostos originalmente.

Contando com a boa receptividade do Ministério com as contribuições supracitadas, agradecemos antecipadamente vossa atenção.

Respeitosamente,

Nelson Cortes da Silveira

CEO – Nexblue Energia Ltda.